



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 35/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel à empresa COOPTRANS – COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA. e dá outras providências."

### 1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso, com encargos, de fração do Lote nº 21 da Gleba 58 FB, situado no Condomínio Industrial Irineu Montemezzo, matrícula nº 15.157, com área total de 3.100 m<sup>2</sup>, à empresa COOPTRANS – Cooperativa de Transportes Ltda. O objetivo é destinar área para instalação da sede administrativa, centro de distribuição de insumos e pátio de estacionamento e manobra de caminhões. A cooperativa compromete-se a investir R\$ 4.000.000,00 na implantação do projeto, bem como a contratar no mínimo dois novos funcionários, totalizando quatorze empregados registrados

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, é atribuição da Comissão de Redação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas ao Poder Legislativo.

O Projeto de Lei nº 35/2025 observa as disposições da Lei Municipal nº 4.149/2014, do Decreto-Lei nº 271/1967, e das demais normas aplicáveis, conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Chefe do Executivo. Dessa forma, verifica-se a conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente e com as exigências de técnica legislativa, resguardando o correto uso do patrimônio público e a devida vinculação da concessão ao cumprimento de encargos e contrapartidas





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

Diante do exposto, concluo que a matéria encontra-se adequada sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa. Portanto, meu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 19 de agosto de 2025.

  
JÚLIO CESAR SPADA  
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

## **RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 35/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 19 de agosto de 2025.

  
TIAGO CORREA  
PRESIDENTE

  
JÚLIO CESAR SPADA  
RELATOR

  
SILMAR GALLINA  
SECRETÁRIO

